



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Professor Luis Costa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Adriano Sousa da Silva, matriculado na Escola de 1º Grau Professor Luis Costa, nesta Capital.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044746-3	PARECER Nº 0820/2000	APROVADO EM: 23.08.2000

I - RELATÓRIO

Maria Cristina de Oliveira Salvador, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professor Luis Costa, nesta Capital, pelo processo Nº 00044746-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Adriano Sousa da Silva, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada reprovação na 5ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subsequentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Adriano Sousa da Silva, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0820/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER	Nº	0820/2000
SPU	Nº	00044746-3
APROVADO	EM:	23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC